



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE  
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE-CES/RS**

**RESOLUÇÃO CES/RS n.º - 06/2012**

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Federal 8142/90 e a Lei estadual 10.097/94 e

- Considerando ser imprescindível a participação do Gestor Estadual do Sistema Único de Saúde na Mesa Diretora do CES/RS,
- Considerando que a possibilidade da representação da Secretaria de Estado de Saúde se ausentar por 3 reuniões consecutivas ou 6 reuniões intercaladas prejudicaria sua participação, bem como formação de chapa para eleição da Mesa Diretora,
- Considerando a necessidade de modificar o art. 13 do regimento interno do CES/RS, a fim de evitar o problema de falta de participação da Secretaria de Estado da Saúde nas deliberações deste Colegiado,

**RESOLVE**

Artigo 1º – Alterar o art. 13 do regimento Interno do CES/RS, que passará a ter a seguinte redação:

*“Art. 13 – A Mesa Diretora será eleita para um período de dois anos, através do voto aberto e pelo sistema de proporcionalidade direta, garantida a paridade, exceto o representante do Gestor Estadual do SUS, que será membro nato no segmento Governo.*

*Parágrafo primeiro – Os eventos eleitorais serão conduzidos por uma comissão eleitoral cujos membros não poderão fazer parte das chapas concorrentes.*

*Parágrafo segundo – Por proposta da Comissão Eleitoral, caberá ao Plenário deliberar sobre o Regulamento Eleitoral.”*

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Paulo Humberto Gomes da Silva  
Presidente do CES/RS

Aprovada na reunião plenária ordinária do dia 11 de outubro de 2012.